PORTARIA GAB nº. 05, de 17 de março de 2025.

"Constitui comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores e serviços de saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, que são essenciais;

CONSIDERANDO que o Credenciamento de serviços de saúde visa mediar a realização de ações que são essenciais à manutenção da vida e preservação da saúde, devendo ser de prestação continuada;

CONSIDERANDO o atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, requerendo que seja feito Credenciamento para contratar prestadores de serviços de saúde, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde para o Exercício de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Especial de Credenciamento, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de Serviços de Saúde, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos da Lei 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento e apontar

eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las, durante todo o exercício de 2025;

Art. 2º - A Comissão Especial será integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado e na sua falta pelo segundo a seguir mencionado:

I – Jaqueline Soares de Carvalho – Coordenadora da central de Marcação de Exames e Procedimentos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- **Presidente;**

II – Juliana Pereira Santos- Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**- Membro;**

III – Lucinéia Ferreira dos Santos Luz – Secretária de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- **Membro.**

Art. 3º - As deliberações ocorrerão sempre com a presença de no mínimo 03 (três) componentes.

Art. 4º. Compete à Comissão de Credenciamento a condução da etapa externa da licitação, mediante as seguintes atribuições:

I - acompanhar o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - coordenar e conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas, quando for o caso;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - indicar o detentor da melhor proposta e sua aceitabilidade;

XII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XV - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XVI - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso;

XVII – Encaminhar à Procuradoria Jurídica recursos interpostos para prolação de parecer;

XVIII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaí, em 17 de março de 2025.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí